



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1563 /2017

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais. Faço saber que povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, nos termos da minuta que integra a presente Lei, com fundamento no art. 241 da Constituição da República de 1988 e na Lei Federal 11.445/2007, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§1º. O Poder Executivo, por meio do Convênio de Cooperação a que se refere o caput, delegará ao Estado de Minas Gerais a competência de organização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos moldes do art.8º da Lei nº 11.445/2007.

§2º. O Convênio de Cooperação, a que se refere o caput, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais com o objetivo de transferir, em regime de exclusividade, a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, estando dispensado de processo licitatório, nos termos do inciso XXVI, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§1º. O Contrato, a que se refere o caput, será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

§2º. Extinto o Contrato de Programa, deverá ser apurado o valor da indenização eventualmente devida à COPASA MG em virtude dos investimentos realizados no Município e não amortizados no decorrer da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 3º. A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados no Município será realizada pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais ARSAE/MG, criada pela Lei Estadual nº 18309/2009.

Art. 4º. O Contrato de Programa referido nesta Lei continuará vigente mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação a que se refere o art. 1º, nos termos do art. 13, §4º da Lei Federal nº 11.107/2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. As disposições contempladas nos arts. 1º, 2º e 3º desta lei visam a integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário ao sistema estadual de saneamento básico, devendo abranger, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais:

- I.** Captação, adução e tratamento de água bruta;
- II.** Adução, reservação e distribuição de água tratada; e
- III.** Coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Art. 6º. O Convênio de Cooperação, a que se refere o art. 1º desta lei, deverá estabelecer:

- I.** Os meios e instrumentos para o exercício das competências de organização, regulação, fiscalização e prestação delegadas;
- II.** Os direitos e obrigações do Município;
- III.** Os direitos e obrigações do Estado; e
- IV.** As obrigações comuns ao Município e ao Estado.

Art. 7º. Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis e seu proprietário e/ou possuidor a qualquer título sujeitar-se-á ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§1º. Em caso de descumprimento da obrigação estabelecida no caput, o proprietário da edificação urbana ficará sujeito às seguintes sanções a serem aplicadas pelo Poder Executivo Municipal:

- I.** Multa diária no valor de XX (Unidades Fiscais do

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

** TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 **

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Município);

II. Intervenção do imóvel.

§2º. Caberá ao Município notificar o proprietário da edificação urbana, por meio de carta postal, com aviso de Recebimento (AR) ou outro meio eficaz quanto ao descumprimento do estabelecido no caput.

§3º. A sanção prevista no Artigo 7º, parágrafo primeiro, inciso II, será aplicada quando restar constatado pelo Município a realização de captação de água ou disposição de esgoto de modo inadequado.

§4º. Na hipótese de intervenção, o Município deverá adotar todas as providências objetivando regularizar a situação do imóvel, devendo o custo correspondente ser cobrado do proprietário.

§5º. O Município, por meio de Decreto editado por seu Poder Executivo, regulamentará o presente artigo, garantindo aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 04 de maio de 2017.

Iran Silva Couri
Prefeito Municipal



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX - MG E O ESTADO DE MINAS GERAIS, COM INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ARSAE/MG E DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, PARA O FIM DE ESTABELECEER COLABORAÇÃO FEDERATIVA NA ORGANIZAÇÃO, REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

CONSIDERANDO:

- a competência comum do Estado de Minas Gerais e do Município de XXXXXXXXXXXX para a promoção de programas de melhorias das condições de saneamento básico, conforme disposto no art.23, IX da Constituição da República de 1988 e no art.11, IX da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989;
- que na formulação de políticas de saneamento básico, assim como em sua execução, é imprescindível a participação do Sistema Único de Saúde – SUS, do qual fazem parte órgãos e instituições públicas do Estado de Minas Gerais e do Município de XXXXXXXXXXXX (art.200, IV, da CR/1988, art.4º da Lei Federal nº 8.080/1990, art.186, parágrafo único, inciso I e art.190, IV da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989);
- as seguintes disposições legais: art. 241 da Constituição da República de 1988; art.14, §12 e art.181, II, da Constituição do



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Estado de Minas Gerais de 1989; art.8º da Lei Federal nº 11.445/2007; art.13 da Lei Federal nº 11.107/2005; art.4º, II e art.5º da Lei Estadual nº 11.720/1994.

O **Estado de Minas Gerais**, neste ato representado por seu Governador XXXXXX, doravante denominado **ESTADO**, e o **Município de XXXXXXXXXXXX – MG**, neste ato representado por seu Prefeito XXXXXXXXXXXX, autorizado pela Lei Municipal nº XXXXX, de XX de XXXXXXXX de 20XX, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com interveniência da **Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE/MG**, com sede na Rod. Pref. Américo Gianetti, 4001, Ed. Gerais, Belo Horizonte, neste ato representada por seu Diretor Geral, XXXXXX, e da **Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Mar de Espanha nº 525, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.281.106/0001-03, neste ato representada, na forma de seu Estatuto, por sua Diretora Presidente, Doutora Sinara Inácio Meireles Chenna, e por seu Diretor de Operação XXXXXXXXXXXX, Doutor XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **COPASA MG**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

O presente Convênio de Cooperação visa à conjugação de esforços entre os partícipes para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Parágrafo Único. No intuito de viabilizar a execução do objeto deste convênio, o **MUNICÍPIO** delega ao **ESTADO**, pelo prazo de duração deste instrumento, a organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos moldes do art.8º da Lei nº 11.445/2007, se reservando, quanto à fiscalização, naquilo que não conflitar com as atribuições da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – **ARSAE/MG**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Da organização**

O **ESTADO**, na organização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a que refere o presente Convênio de Cooperação, deverá observar as diretrizes da Política Estadual e Municipal de Saneamento e as disposições dos Planos Estadual e Municipal de Saneamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Regulação

A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados no **MUNICÍPIO** será realizada pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – **ARSAE/MG**, criada pela Lei Estadual nº 18309/2009.

CLÁUSULA QUARTA: Da prestação dos serviços

Fica acordado pelos Convenientes que a prestação dos serviços públicos objeto deste Convênio de Cooperação será executada pela **COPASA MG**, sociedade de economia mista integrante da Administração pública Indireta do Estado de Minas Gerais, devendo, para tanto, ser celebrado Contrato de Programa entre a Companhia e o **MUNICÍPIO**, nos termos do art.10 da Lei nº 11.445/2007, do art.13 da Lei Federal nº 11.107/2005 e, no que couber, da Lei Municipal nº XXXXXXX, contendo, citado instrumento, obrigatoriamente, mecanismos que garantam a transparência de sua gestão operacional, econômica e financeira.

Parágrafo Primeiro. O **MUNICÍPIO**, antes de celebrado o Contrato de Programa, deverá editar Plano Municipal de Saneamento, nos moldes do art.19 da Lei Federal nº 11.445/2007, devendo, para tanto, observar as diretrizes estabelecidas na Política Estadual de Saneamento e no Plano Estadual de Saneamento.

Parágrafo Segundo: o Contrato de Programa, a ser celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes mediante autorização legislativa, incluirá as atividades de implantação e/ou operação das seguintes unidades dos sistemas:

1. captação, adução e tratamento de água bruta;
2. adução, reservação e distribuição de água tratada;



3. ligações, coleta e transporte de esgotos sanitários;
4. tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Parágrafo Terceiro: a prestação dos serviços indicados no *caput* pressupõe e depende do cumprimento, por parte do **MUNICÍPIO**, do **ESTADO** e da **COPASA MG**, das obrigações estipuladas neste Convênio de Cooperação e no Contrato de Programa.

Parágrafo Quarto: a **COPASA MG** implementará as ações necessárias para o cumprimento das metas anuais fixadas no Contrato de Programa, objetivando a progressiva expansão dos serviços, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental no município.

CLÁUSULA QUINTA: Das obrigações do MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

1. firmar, por dispensa de licitação, com fincas no artigo 24, XXVI, da Lei 8.666/93, Contrato de Programa com a **COPASA MG**, observado, naquilo que couber, o art. 10 da Lei Federal nº 11.445/2007, o art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005 e a Lei Municipal nº XXXXXXXX;
2. fornecer à **COPASA MG** todas as informações referentes aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário já existentes, quando da elaboração do Contrato de Programa;
3. colaborar com a **COPASA MG**, sempre que solicitado, no estabelecimento e na revisão das metas previstas no Contrato de Programa;
4. colaborar com a **COPASA MG**, sempre que solicitado, no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas previstas no Contrato de Programa;
5. realizar, de comum acordo com a **COPASA MG**, os investimentos necessários quando o **MUNICÍPIO** pretender antecipar metas previstas no Contrato de Programa e/ou para atender demandas não previstas no mesmo, de maneira a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação de tais serviços;
6. declarar, em caráter de urgência, como de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, bens imóveis



localizados no **MUNICÍPIO**, necessários à prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

7. estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a adequada prestação de serviços e a realização e conservação de obras vinculadas à prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
8. ceder à **COPASA MG** as servidões de passagem em áreas de sua propriedade, a título gratuito, pelo prazo em que vigorar o Contrato de Programa.
9. regulamentar, até a assinatura do Contrato de Programa, mediante Decreto, a obrigatoriedade prevista no artigo 45 da Lei Federal nº 11.445/2007, visando garantir a viabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços, descrita no art. 11 da Lei Federal supracitada.

CLÁUSULA SEXTA: das obrigações do ESTADO

O **ESTADO** obriga-se a:

1. realizar as revisões que se fizerem necessárias na Política Estadual de Saneamento e no Plano Estadual de Saneamento, de maneira a garantir uma adequada prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
2. fornecer, por intermédio da **COPASA MG**, mediante solicitação formal e motivada do **MUNICÍPIO**, as informações e dados disponíveis acerca do planejamento dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
3. disponibilizar os recursos institucionais, técnicos e financeiros que forem necessários para o desenvolvimento das funções de organização, regulação, fiscalização, implantação e operação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
4. promover a coordenação das ações de organização, regulação, fiscalização, implantação e operação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com aquela relacionada à exploração sustentada dos



recursos hídricos, à proteção do meio ambiente, à preservação da saúde pública e à defesa do usuário.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das obrigações comuns

O ESTADO, o MUNICÍPIO e a COPASA MG obrigam-se a:

1. contribuir para a boa qualidade da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e para o aumento da sua eficiência;
2. cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Convênio de Cooperação, da legislação vigente e da regulamentação aplicável;
3. desenvolver ações que estimulem a utilização racional da água, com o objetivo de viabilizar políticas de exploração sustentada dos recursos hídricos e de proteção ao meio ambiente;
4. manter disponíveis todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
5. promover a articulação com os órgãos reguladores de setores relacionados com o saneamento básico, em particular aqueles responsáveis pela exploração dos recursos hídricos, pela proteção ao meio ambiente, pela preservação da saúde pública, e pelo ordenamento urbano.

CLÁUSULA OITAVA: Da vigência

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA: Do encerramento do Convênio de Cooperação

O encerramento deste Convênio de Cooperação dar-se-á pelo término de seu período de vigência, incluindo-se eventuais prorrogações de prazo, ou de comum acordo entre os Convenientes. Permanecerá vigente, contudo, o Contrato de Programa firmado em decorrência deste Convênio de Cooperação, pelo prazo e condições nele estipulados, conforme estabelecido no art.13, §4º da Lei Federal nº 11.107/2005.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: Da denúncia e da rescisão

O presente Convênio de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos Convenientes, mediante comunicação formal ao outro Conveniente, feita com antecedência mínima de 6 (seis) meses, e ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por qualquer dos Convenientes, ficando assegurados eventuais ressarcimentos e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio de Cooperação, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos Convenientes.

E, por estarem de acordo, os Convenientes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. Belo Horizonte, de de 20xx

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
DIRETORA PRESIDENTE - COPASA MG

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
DIRETOR DE OPERAÇÃO XXXXXXXXXX – COPASA MG

XXXXXXXXXXXX
DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO
DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS –
ARSAE/MG

TESTEMUNHAS:

I- _____ II- _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº _____/2017

"Concede isenção de tributos, que especifica, à Empresa prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário por ocasião da outorga destes serviços."

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais. Faço saber que povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Para fins de desonerar o custo da tarifa dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, viabilizando o estabelecimento de uma tarifação de cunho social, fica a Empresa prestadora destes serviços públicos isenta de todos os tributos municipais incidentes sobre eles, inclusive sobre os serviços afetos, necessários àquela prestação. Esta isenção também abrangerá as áreas e instalações operacionais e administrativas existentes à data da celebração do Contrato de Programa e/ou que venham a ser adquiridas posteriormente, bem como do pagamento de royalties, bem como àquelas criadas durante a prestação dos serviços. A vigência desta isenção será igual ao prazo da prestação dos serviços outorgados.

§1º. A isenção estabelecida no caput é extensiva a todas as taxas municipais, de serviço ou pelo poder de polícia, contribuição de melhoria e a quaisquer outros tributos municipais instituídos posteriormente a esta lei.

§2º. A presente isenção abrangerá os preços públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais, móveis ou imóveis, necessários à execução dos serviços.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 04 de maio de 2017.

Iran Silva Couri
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

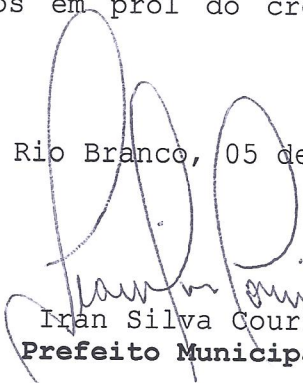
Estamos encaminhando a essa Casa, para que seja devidamente apreciado por essa nobre edilidade, o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e dá outras providências.

Em estudo realizado no Município de Visconde do Rio Branco foi apontado que o trabalho inicial destinado a atender a demanda de tratamento de esgoto do município ficará em torno de R\$40.000.000,00 (Quarenta milhões de reais), o que é inviável para o município devido aos limites de endividamento estabelecidos pela lei de responsabilidade fiscal, portanto, há a necessidade de estabelecer cooperação com o Estado de Minas Gerais, uma vez que o município não dispõe de recursos financeiros suficientes e nem tecnologia para a realização do tratamento do esgoto.

Por se tratar de um projeto de grande relevância para a população rio-branquense, que, trará sem sombra de dúvidas inúmeros benefícios para nossa cidade conto com o apoio dos nobres vereadores.

Na oportunidade subscrevemo-nos com gratidão a atenção que sempre nos é dispensada e contamos com o apoio desta egrégia Casa Legislativa, para mais uma vez atuarmos em prol do crescimento de Visconde do Rio Branco.

Visconde do Rio Branco, 05 de maio de 2017.


Iran Silva Couri
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

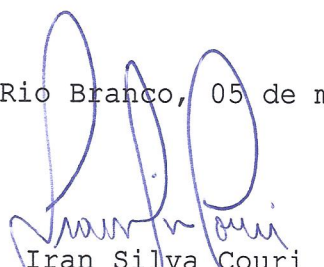
Estamos encaminhando a essa Casa, para que seja devidamente apreciado por essa nobre edilidade, o Projeto de Lei que Concede isenção de tributos, que especifica, à Empresa prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário por ocasião da outorga destes serviços.

A isenção a ser concedida a empresa que prestará os serviços públicos de abastecimento de água e o tratamento do esgoto sanitário tem como objetivo principal baixar o custo final a ser repassado ao consumidor, portanto, é correto afirmar que a isenção supracitada tem caráter social e beneficiará a toda a população rio-branquense.

A COPASA, empresa que hoje é responsável pelo abastecimento de água no município possui tal isenção de tributos.

Na oportunidade subscrevemo-nos com gratidão a atenção que sempre nos é dispensada e contamos com o apoio desta egrégia Casa Legislativa, para mais uma vez atuarmos em prol do crescimento de Visconde do Rio Branco.

Visconde do Rio Branco, 05 de maio de 2017.


Iran Silva Couri
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Visconde do Rio Branco, 05 de maio de 2017.

Ofício N° 105/Sec. de Administração/2017

Exmo. Senhor

Sérgio Aroeira Braga Filho

Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa para apreciação e votação dos nobres Vereadores os seguintes projetos de lei:

- Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e dá outras providências;

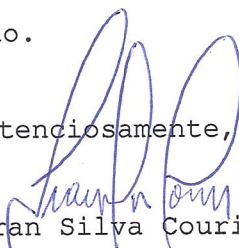
Autoria: Executivo

- Concede isenção de tributos, que especifica, à Empresa prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário por ocasião da outorga destes serviços;

Autoria: Executivo

Na oportunidade, renovamos a V.Ex^a. e demais Edis, votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Iran Silva Couri

Prefeito Municipal